

**CONTRATO 163/2019**

Contrato de Aquisição de materiais odontológicos vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 123/2019 - Processo Licitatório 237/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helton Holz Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA**, com sede à Rua General Vitorino, nº 298, Bairro Centro, no município de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.083.212/0001-35, telefone para contato (51)3227-2744, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais odontológicos, abaixo discriminados, destinados a Secretaria Municipal da Saúde:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS:

AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS	
Quant.	Material
05	FÓRCEPS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO AMBOS OS LADOS, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES, CANINOS, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES, TAMANHO 17,5 CM, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO – ADULTO
05	FÓRCEPS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, ÚMERO 1, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO
05	FÓRCEPS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO AMBOS OS DOS, NÚMERO 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES, CANINOS, INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES, TAMANHO 17,5 CM, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO ADULTO
05	FÓRCEPS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, NÚMERO 151, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO
10	SONDA MILIMETRADA EM AÇO INOXIDÁVEL E CONTA COM SERRILHADO PARALELO (biosegurança) NO CABO QUE CONTRIBUI PARA MAIOR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA LIMPEZA E NO MANUSEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo



contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA: 311 – Material de Consumo - PAB, 323 – Material de Consumo – GESTÃO SUS, 5682 - Material de Consumo - MAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega dos materiais odontológicos é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e solicitação feita pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar a entrega dos materiais, a fim de verificar se estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suelen dos Pasços Reis, matrícula nº 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao fornecedor de materiais serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre a entrega dos materiais e prestará garantia sobre os mesmos, devendo substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação. Os produtos licitados terão garantia de fabricação, em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 15 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA
Empresa Vencedora